5.1

DIREITOS E SILÊNCIOS

RESUMO

Coloque na ordem correta as datas de reconhecimento pela Lei dos direitos das mulheres. Será que todos esses direitos já foram reconhecidos?

OBJETIVO DO JOGO

Entre Direitos Sociais, Direitos Políticos e Direitos Civis, compreenda **quando** os **acontecimentos e as conquistas** referentes aos **direitos das mulheres** se apresentaram ao longo da História no Brasil, descobrindo também quais ainda não aconteceram. Coloque na ordem cronológica os avanços e retrocessos das diversas legislações que têm determinado a vida das mulheres.

DIREITOS E SILÊNCIOS

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º sobre o **princípio constitucional da igualdade** que, dentre outros aspectos, institui a igualdade entre os sexos perante a lei. Entretanto, as mulheres nem sempre tiveram - **e ainda não têm** - os mesmos direitos que os homens e, historicamente, precisaram batalhar muito para usufruir de conquistas que, hoje, parecem corriqueiras. Por isso, vamos te desafiar a colocar os direitos das mulheres brasileiras em **ordem cronológica!** Você sabe dizer quando cada evento aconteceu? E será que há algum que ainda não existe no nosso país? Mas cuidado para não virar as cartas! As datas em que cada evento ocorreu estão no verso. Teste seus conhecimentos e surpreenda-se no final!

Componentes: Baralho de direitos (28 cartas)
Nº jogadores: 2 a 4 jogadores
Tempo de jogo: 15 minutos

PREPARAÇÃO

Hora de embaralhar e distribuir os direitos, o jogo começa com quatro cartas de direitos para cada jogador ou jogadora. O restante das cartas permanece na pilha de compras, com as datas viradas para baixo. A primeira carta da pilha de compras é virada para cima ficando no centro com a data exposta. Esta será a carta base, de onde a linha do tempo começará.

Atenção:

1. Existem alguns direitos que ainda não foram conquistados, caso a carta base seja um desses, ela volta para o monte e tira-se outra.

2. **Somente foram considerados direitos adquiridos (que possuem datas em seus versos) aqueles que possuem abrangência nacional ou que influenciaram o seu alcance para todo o país,** ou seja, os direitos a que todas as mulheres no Brasil possuem acesso. Entretanto, podem existir legislações municipais para alguns eventos, encontradas ao final do manual, com a explicação de cada carta.

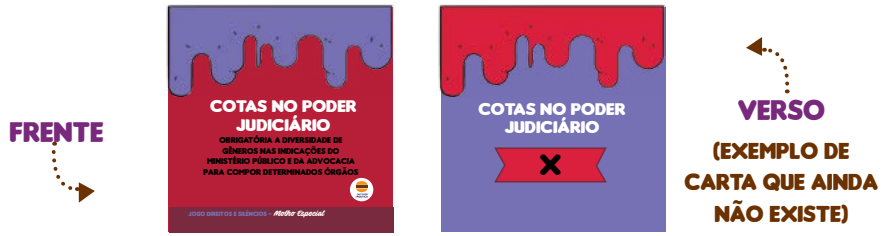

COMO JOGAR

1. **Após embaralhar as cartas e cada participante receber 4 cartas, a/o participante mais nova/o é quem começa.**

2. A vez segue em sentido horário.

3. Em sua vez, cada jogador deverá olhar suas cartas (sem saber a data) e através da descrição da carta, que pode ser uma legislação que existe ou que ainda não foi conquistada, deduzir se a sua carta escolhida é de uma data anterior à da carta base, ou de uma data posterior. **Se o jogador achar que é de uma data anterior,** ele deve dizer em voz alta antes de virar sua carta, se a data estiver correta, **coloca-se a carta à esquerda da carta base.** Se o jogador acha que a carta escolhida por ele é de uma **data posterior** à dos eventos, ele deverá colocar **a carta do lado direito da carta base.**

4. **Se a suposição estiver errada**, coloca-se a carta escolhida no meio do monte e o jogador deverá comprar uma nova carta. Se o jogador acertar seu palpite, ele não precisa comprar outra carta, o que significa que este jogador deu o **primeiro passo em direção à vitória.**

5. O próximo jogador terá um desafio maior, pois agora há 2 cartas em jogo (ou seja 2 datas) e agora ele deverá alocar sua carta no "meio" ou ao lado de qualquer uma delas, de forma correta.

6. Os jogadores continuam jogando desse modo, cada um em sua vez.

7. Caso uma carta tenha mesma data de uma carta que já está na Linha do Tempo, não faz diferença colocá-la à direita ou esquerda da carta de mesma data.

1 **A PARTIR DE UMA CARTA BASE, DEVE-SE INSERIR OS EVENTOS ANTES OU DEPOIS DELA.**

2 **ASSIM QUE UM NOVO EVENTO É ADICIONADO, OS PRÓXIMOS DEVERÃO ESTAR ENTRE ELES, NA ORDEM CERTA PARA NÃO PRECISAR COMPRAR OUTRA CARTA.**

FIM DO JOGO

Ganha-se o jogo quando algum jogador não tiver mais cartas na mão, tendo conseguido adicionar todas as suas cartas à linha do tempo e dando fim à partida.

GLOSSÁRIO

- **Legislatura:** "Período de quatro anos, cuja duração coincide com a dos mandatos dos deputados. Começa no dia 1º de fevereiro, data em que tomam posse os senadores e deputados eleitos. A posse ocorre em uma primeira reunião preparatória, realizando-se depois a segunda reunião para eleição do presidente da Casa, e a terceira, destinada à escolha dos demais integrantes da Mesa, para mandato de dois anos. No fim da legislatura são arquivadas todas as proposições em tramitação na Casa, salvo as originárias da Câmara dos Deputados ou as que tenham passado por sua revisão, bem como as que receberam parecer favorável das comissões. Também são arquivadas matérias que tramitam há duas legislaturas. As proposições arquivadas nessas condições não podem ser desarquivadas". **Fonte: Glossário Legislativo do site do Senado Federal http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/legislatura**

GLOSSÁRIO

- **Legislação:** conjunto de leis que se origina a partir do processo legislativo de um país, construindo-se a partir de "[...] uma sucessão de atos, fatos e decisões políticas, econômicas e sociais, um conjunto de leis com valor jurídico, nos planos nacional e internacional, para assegurar estabilidade governamental e segurança jurídica às relações sociais entre cidadãos, instituições e empresas". **Fonte: Site da Câmara dos Deputados http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/oqueelegislacao.html**

- **Orientação Sexual:** Um dos aspectos da sexualidade humana, do qual diz respeito à " [...] atração que se sente por outros indivíduos. Ela geralmente também envolve questões sentimentais, e não somente sexuais. Assim, se a pessoa gosta de indivíduos do sexo oposto, falamos que ela é heterossexual (ou heteroafetiva). Se a atração é por aqueles do mesmo sexo, sua orientação é homossexual (ou homoafetiva). Há também aqueles que se interessam por ambos: os bissexuais (ou biafetivos). Pessoas do gênero masculino com orientação homossexual geralmente são chamados de gays; e as do gênero feminino, lésbicas". **Fonte: Brasil Escola http://brasilescola.uol.com.br/sexualidade/orientacao-sexual.htm**

- **Gênero:** [1] Obra cultural que determina modelos de comportamento mutuamente excludentes (...) que se impõem ditatorialmente às pessoas em função do seu sexo. **Fonte: María Jesús Izquierdo, socióloga http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n2_genero.htm** [2] Uma categoria relacional do feminino e do masculino. Considera as diferenças biológicas, reconhece a desigualdade, mas não admite como justificativa para a violência, para a exclusão e para a desigualdade de oportunidades no trabalho, na educação e na política. **Fonte: Ministério Público Federal http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/informacao-e-comunicacao/eventos/mulher/**

BIBLIOGRAFIA [índice]

1. Aborto
2. Casamento com a pessoa escolhida
3. Casamento sem exigência de virgindade
4. Cotas no Poder Judiciário
5. Cotas para candidaturas do Legislativo
6. Criminalização da discriminação por gênero
7. Criminalização da homofobia
8. Criminalização do racismo
9. Delegacia da Mulher
10. Depósitos bancários no próprio nome
11. Direito a creche
12. Direito a decidir não ter filhos de forma autônoma
13. Direito ao divórcio
14. Direito ao voto
15. Direito da mulher casada a decidir trabalhar
16. Fim da garantia por lei da restauração da "honra da mulher", caso ela se casasse com seu estuprador
17. Fim da obrigatoriedade da adoção do nome do marido
18. Garantia da flexão de gênero na nomeação de profissões ou grau em diplomas
19. Integração do trabalho doméstico remunerado à Previdência Social
20. Jornada de trabalho variável conforme condições do ciclo menstrual
21. Lei específica para combater a violência doméstica
22. Licença Maternidade
23. Pensão Alimentícia
24. Programa Social que fornece auxílio financeiro concentrado sob a responsabilidade da mulher
25. Proibição da desigualdade salarial
26. Proibição do parto com algemas
27. Proibição legislativa do casamento infantil
28. Regulamentação da Licença Maternidade para militares

1. **Aborto - Determinação por lei do direito à interrupção da gravidez resultante de estupro ou que ofereça alto risco de morte à gestante.** Os artigos 124 a 128 do Decreto Lei 2848/40 (Código Penal) versam sobre todas as questões relativas ao aborto e estão descritos a seguir os casos em que não há punibilidade: "Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54) Aborto necessário I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal." Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

2. **Casamento com a pessoa escolhida -** Em 2011, o Supremo Tribunal Federal equiparou a união homossexual à heterossexual e, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça decidiu que os cartórios brasileiros seriam obrigados a casar pessoas do mesmo sexo.

Esta carta chama atenção para nossa mentalidade muitas vezes heteronormativa (um casal/casamento é necessariamente composto por um homem e uma mulher), que associa o direito de escolha da mulher apenas ao fato de não ser submetida a casamentos "arranjados". Muitas vezes a escolha da mulher pode ser casar com outra mulher, infelizmente essa escolha só foi garantida recentemente.

ADI 4277/2011 do STF: http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=11872 **Resolução n. 175/2013 do CNJ:** http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf **Casamento gay cresce mais do que uniões héteros no Brasil:** https://www.cartacapital.com.br/sociedade/casamento-gay-cresce-mais-do-que-unioes-heteros-no-brasil

3. **Casamento sem exigência de virgindade -** Segundo o Código Civil de 1916, capítulo IV (Dos Prazos da Prescrição), artigo 178, "Em dez dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada" era uma das situações em que poderia ocorrer a prescrição do casamento. Houve dois decretos após 1916 que alteravam este parágrafo, ambos emitidos por Getúlio Vargas: o primeiro, em 1935, estipulava que a data para prescrição fosse contada a partir do conhecimento do marido enganado - termo utilizado na grafia do próprio Decreto - e o segundo, em 1942, que revogava o anterior e estabelecia que a lei voltasse à grafia original. Em 2002, o Código Civil mudou a visão masculinizada da virgindade da mulher e acabou com o direito do homem de mover ação para anular o casamento se descobrisse que a mulher já havia sido "deflorada". Do mesmo modo, acabou com o artigo que permitia aos pais utilizar a possível "desonestidade da filha" como motivo para deserdá-la da herança. Lei n. 3.071, de 1° de janeiro de 1916 (Código Civil): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm Decreto n. 13, de 29 de janeiro de 1935: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-13-29-janeiro-1935-557080-publicacaooriginal-77377-pl.html Decreto-Lei n. 5.059, de 8 de dezembro de 1942: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del5059.htm#art1 Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm A mulher, o casamento e a sociedade brasileira dos séculos XX e XXI: Breve Comparativo Histórico http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33771-44077-1-PB.pdf

4. **Cotas no Poder Judiciário** - A PEC 43/2016, ainda em tramitação, propõe a alteração do art. 94 para estabelecer a exigência de diversidade de gênero na composição das listas sêxtuplas e tríplices formadas para indicação de membros do Ministério Público e da advocacia para compor os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios. PEC garante presença feminina em listas de indicados para tribunais http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/01/04/pec-garante-presenca-feminina-em-listas-de-indicados-para-tribunais PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 43, de 2016 http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126710

5. **Cotas para candidaturas do Legislativo -** A Lei nº 9.100/1995 determinou que pelo menos 20% das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser

preenchidas por candidatas mulheres. A Lei nº 9.504/1997 **(Lei das Eleições)** determinou que no pleito geral de 1998 o percentual mínimo de cada sexo fosse de 25% e, para as eleições posteriores, a Lei (que vigora até hoje) fixou em 30%, no mínimo, a candidatura de cada sexo. **Após quase 20 anos de vigência, esta cota mudou muito pouco o cenário geral da composição das casas legislativas quanto à relação de gênero, nas eleições de 2016,** por exemplo, apenas 13% dos vereadores eleitos foram mulheres. Além disso, as mulheres ainda são utilizadas pelo dirigentes dos partidos como "candidatas laranjas" para poderem lançar mais candidaturas masculinas.

Série Inclusão: a conquista do voto feminino no Brasil http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-conquista-do-voto-feminino-no-brasil
LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm **TSE apura 16 mil candidatos sem voto e uso de 'laranjas' para cumprir cota feminina** https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/12/14/ministerio-publico-investiga-128-candidatas-que-nao-receberam-nenhum-voto-no-rs.htm
A proporção de mulheres eleitas para o cargo de vereador se manteve entre as eleições de 2012 e de 2016, na faixa dos 13%, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2016/blog/eleicao-2016-em-numeros/post/proporcao-de-vereadoras-eleitas-se-mantem-apos-quatro-anos.html

6. **Criminalização da discriminação por gênero** - Embora a Constituição de 1988 garanta o princípio da igualdade, não há lei federal específica que estabeleça como crime ou determine penalidades em casos de discriminação por gênero. Em 2006, o PLC nº122 tentou alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) para definir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Entretanto, este Projeto de Lei foi arquivado ao final da legislatura.

Em 2012, houve uma **iniciativa da Comissão Especial de Juristas para alterar** o artigo 1º da Lei 7.716/1989, conhecida como **Lei do Racismo, com o objetivo de tornar crime inafiançável discriminar uma pessoa por ser mulher, homossexual ou nordestina.** O texto já previa a punição para "discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional", a proposta de alteração objetivava proibir a discriminação também por gênero, orientação sexual e procedência regional. **A alteração não foi aprovada** e o texto continua com a redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97.

No estado do Rio de Janeiro, por outro lado, houve um projeto de lei (nº 2054) em 2013 que estabelecia penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos que discriminassem as pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero. Em 2015, a Lei n. 7041 tornou real o que foi previsto por esse projeto de lei, mas alterou a redação para "discriminação às pessoas por preconceito de sexo e orientação sexual".

No estado de São Paulo, a Lei nº 10.313/1999, veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado. O Artigo 1º define que "Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social (...)" e, em 2011, a Lei nº14.363 alterou a redação deste artigo para incluir os critérios de orientação sexual e identidade de gênero como formas de discriminação.

Também no estado de São Paulo, a Lei n. 12.284, de 22 de fevereiro de 2006, autorizou o Poder Executivo a incluir no currículo do ensino fundamental e médio a crítica da violência doméstica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia, que pode ser uma forma de prevenir que os crimes por discriminação aconteçam, a longo prazo.

Hoje, a desigualdade entre os gêneros, proporcionada pelo sistema social, econômico e político, persiste e segue como um "tabu", longe de se tornar uma política pública educacional:

"Em 2014 estava previsto no PNE (Plano Nacional Educacional) que a questão gênero fizesse parte das diretrizes educacionais que seriam aplicadas nas escolas de todo o país. O termo "gênero", porém, foi retirado da determinação e substituído por um novo texto base, que foi aprovado às pressas pela Câmara Federal. No caso do Plano Municipal, a decisão de retirada do termo foi tomada pela Comissão de Finanças e Orçamento (!), mesmo não sendo assunto de sua alçada. Em 2015, o Enem, com 8,4 milhões de inscritos, abordou como tema de redação "A Persistência da Violência Contra a Mulher" – nesse contexto a expressão "Enem feminista" ganhou visibilidade e a prova foi rechaçada por alguns que apontavam posicionamento ideológico e até "partidário". Neste ano, a EMEF Amorim Lima recebeu uma notificação do vereador paulistano Ricardo Nunes (PMDB) exigindo explicações e alegando ilegalidade sobre a Semana de Gênero que estava sendo organizada na escola".
Fonte: Folha de S.Paulo, Agora é Que São Elas - Molho Especial http://agoraequesaoelas.blogfolha.uol.com.br/2016/11/28/quem-faz-as-regras-do-jogo-da-politica-no-brasil/

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 122, de 2006 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604 **Discriminação contra gênero, opção sexual e procedência regional poderão fazer parte do Código Penal** http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/05/25/discriminacao-contra-genero-opcao-sexual-e-procedencia-regional-poderao-fazer-parte-do-codigo-penal **LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm **Alerj aprova lei de combate à discriminação sexual no Rio** http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/alerj-aprova-lei-de-combate-discriminacao-sexual-no-rio.html **LEI Nº 7041 DE 15 DE JULHO DE 2015** http://bit.ly/2rw1aWT **LEI Nº 10.313, DE 20 DE MAIO DE 1999** http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/alteracao-lei-10313-20.05.1999.html **LEI Nº 14.363, DE 15 DE MARÇO DE 2011** http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2011/lei-14363-15.03.2011.html **LEI Nº 12.284, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006** http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12284-22.02.2006html

Legislação, Jurisprudência e aplicabilidade da lei - É comum o argumento de que não é necessário estabelecer leis para discriminações, preconceitos e violências específicas, considerando que nossa Constituição já garante o princípio da igualdade e criminaliza agressões de forma de geral. Muitas das legislações que existem, não possuem aplicabilidade, uma vez que não são regulamentadas, ou seja, não se especifica critérios, penalidades e normas, que garantam o seu cumprimento. Um exemplo disso é a Proibição da Desigualdade Salarial (vide item 26) entre homens e mulheres que operam um mesmo ofício em local específico. Na nossa Constituição Federal de 1988, isso não poderia acontecer, porém temos médias nacionais que demonstram essa prática como corriqueira nos locais de trabalho brasileiros. O fato da legislação existir, e a não regulamentação dela, gera uma não jurisprudência (ver glossário). Ou seja, é incomum, raro ou inexistente, casos em que essa norma não foi cumprida e ainda assim obteve-se indenizações e reajustes salariais diante do tribunal.

Leis específicas - como a Lei Maria da Penha - existem na tentativa de equilibrar relações sociais em que há diferença de privilégios e, a partir disso, pode haver opressão. Como na relação entre mulheres e homens, ou pessoas brancas e não-brancas. Uma vez formalizada e sancionada a lei, o Executivo e o Judiciário devem trabalhar juntos para garantir que ela seja seguida. **Dentro do nosso cenário atual, compreende-se como necessidade a prática de garantir direitos via legislação, mas entende-se também a dificuldade em garanti-los a partir da aplicabilidade da lei.**

7. **Criminalização da homofobia -** Na CF de 88 é prevista a proibição de descriminação mediante orientação sexual, porém não existe ainda uma legislação vigente que regulamente isso. Em 2006, o PLC 122/2006 pretendia prever punição para discriminação por gênero, mas foi arquivado.

PROJETO DE LEI DA C MARA nº 122, de 2006 - (CRIMINALIZA A HOMOFOBIA) https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604

8. **Criminalização do racismo -** Na Constituição de 1988, o racismo é previsto como crime inafiançável. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; A Lei 7.716/1989 determina punição a quem comete crime de discriminação racial.

   Lei que criminaliza o racismo completa 25 anos https://www.brasildefato.com.br/node/27017/ **LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm

9. **Delegacia da Mulher -** O Decreto n. 24.668, de 30 de janeiro de 1986 revogou o Decreto n. 23.769/1985 e criou as 1.ª, 2.ª, 3. ª, 4.ª e 5.ª Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher. Em 1985, o Estado de São Paulo foi pioneiro no país na criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Atualmente, existem DDMs em todos os estados brasileiros. **Decreto n. 24.668/1986:** http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1986/decreto-24668-30.01.1986.html **Decreto n. 23.769/1985:** http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil:** https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil

10. **Depósitos bancários no próprio nome -** O imperador Dom Pedro II instituiu a poupança no Brasil em 1861. Dez anos depois, uma lei permitiu aos escravos* aplicar na poupança por meio de doações, herança ou renda proveniente de alguma espécie de trabalho. As mulheres casadas conquistaram a possibilidade de abrir uma conta poupança só em 1915, de acordo com Decreto n. 11.820, Art. 9º "A mulher casada, sob qualquer regimen, póde livremente instituir e retirar depositos em seu nome, salvo expressa opposição, por escripto, do marido, o qual não poderá retirar taes depositos sem prévia autorização, em devida fórma, da titular da caderneta ou supprimento judicial, nos termos do direito."

    Em 1934, o Decreto n. 24.427 autorizou as mulheres casadas a terem suas poupanças sem necesitarem da autorização de terceiros, conforme seu Art. 53: "A mulher casada sob qualquer regimen e os menores de mais de 16 (dezesseis) anos de idade, poderão fazer e movimentar depósitos nas Caixas Econômicas independentemente de quaisquer autorizações."

    ***Não foram encontradas informações sobre as mulheres que eram escravas.**

    Remuneração da poupança é atrelada à taxa básica de juros http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2009/11/remuneracao-da-poupanca-e-atrelada-a-taxa-basica-de-juros **Decreto n. 11.820/ 1915:** http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11820-15-dezembro-1915-511987-publicacaooriginal-1-pe.html **Decreto n. 24.427/ 1934:** http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=24427&tipo_norma=DEC&data=19340619&link=s

11. **Direito a Creche -** Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases (n.9394) estabeleceu no Art. 4º: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;" **Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

12. **Direito a decidir não ter filhos de forma autônoma -** A LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e, além de outras providências, estabelece em seu Art. 10: "Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997) I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o

prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;"

LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9263.htm

13. **Direito ao divórcio - casamento era indissolúvel, por isso o direito à Pensão Alimentícia surgiu muito antes.** "Só havia o desquite – significando não quites, em débito para com a sociedade – que rompia a sociedade conjugal, mas não dissolvia o casamento".

A LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977, regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. A mulher no Código Civil http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf **LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm

14. **Direito ao voto -** Aprovado pelo Decreto nº 21.076/ 1932 no governo Getúlio Vargas, dois anos depois foi assentado em bases constitucionais. Porém, a nova Constituição **restringiu a votação feminina às mulheres que exerciam função pública remunerada.** Apenas as mulheres que trabalhavam (aquelas que recebiam alguma remuneração) eram obrigadas a votar. Este **direito foi ampliado efetivamente para todas as mulheres 14 anos depois,** na Constituição de 1946 (artigo 133).

Série Inclusão: a conquista do voto feminino no Brasil: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-conquista-do-voto-feminino-no-brasil **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de Setembro de 1946.**http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm

15. **Direito da mulher casada a decidir trabalhar -** O Código Civil de 1916 previa, no artigo 233 - Dos Direitos e Deveres do Marido - "O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal". No ano de 1962 (por meio da Lei 4.121) foi aprovado o Estatuto da Mulher Casada que garantia entre muitas coisas que a mulher não precisaria mais pedir autorização ao marido para poder trabalhar, receber herança e no caso de separação poderia solicitar a guarda dos filhos.

O Estatuto da Mulher Casada de 1962 http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/90299

16. **Fim da garantia por lei da restauração da "honra da mulher", caso ela se casasse com seu estuprador -** A Lei 11.106, de 2005 alterou e anulou a redação de diversos artigos que se referiam a crimes contra a honra, entre essas alterações houve a revogação da extinção da pena por estupro caso o agressor se casasse com a vítima.

LEI Nº 11.106, DE 28 DE MARÇO DE 2005. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm

17. **Fim da obrigatoriedade da adoção do nome do marido -** A Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977, regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento. O Art. 17 estabelece que "Vencida na ação de separação judicial (art. 5º " caput "), voltará a mulher a usar o nome de solteira." Esta mesma lei possibilitou que as mulheres pudessem manter seus nomes de solteira após o casamento porque adicionou um parágrafo único ao Art 240 do Código Civil de 1916 ("A mulher poderá acrescer ao seus os apelidos do marido."). Em 1988, a nova Constituição Federal passa a consagrar a igualdade entre marido e mulher como direito fundamental, sendo prevista no artigo 226, parágrafo 5º ("Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher."). A partir de então, jurisprudência admitia que o marido adotasse o sobrenome da mulher pelo procedimento da via judicial.. Em 2002, a nova redação do Código Civil reforça a igualdade entre marido

e mulher no artigo 1.565 ("Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família."), assegurando, claramente, que o marido possa adotar o sobrenome da mulher se desejar logo no parágrafo 1º ("Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.").

LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm **O nome da mulher no Direito de Família:** http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=580 **Abordagem constitucional sobre o Princípio da Igualdade dos cônjuges no casamento civil** http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6583 **O sobrenome da mulher** http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff20109811.htm **Código Civil Brasileiro (2002)** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm

18. **Garantia da flexão de gênero na nomeação de profissões ou grau em diplomas -** A Lei n. 12.605, de 3 de abril de 2012, determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

LEI Nº 12.605, DE 3 DE ABRIL DE 2012. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12605.htm

19. **Integração do trabalho doméstico à Previdência Social -** A Emenda Constitucional n. 72, de 2 de abril de 2013, altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. **Antes disso, o direito à aposentadoria permanecia nas mãos do empregador.**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm

20. **Jornada de trabalho variável conforme condições do ciclo menstrual -** Alguns países propõem essa política, como Japão, China, Coréia do Sul e outros. No Brasil, em 21/12/2016, o deputado Carlos Bezerra propôs um projeto (PL 6.784/2016) que dispõe sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada.

Há países onde as mulheres podem faltar ao trabalho por causa das dores menstruais http://www.dn.pt/sociedade/interior/os-paises-onde-as-mulheres-podem-faltar-ao-trabalho-por-causa-das-dores-menstruais-5034070.html **PL 6784/2016** http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122006 **Deputado Carlos Bezerra propõe mudar CLT para permitir "licença-menstrual"** http://www.conjur.com.br/2016-dez-24/deputado-propoe-mudar-clt-permitir-licenca-menstrual

21. **Lei específica para combater a violência doméstica - Lei Maria da Penha:** *"Os benefícios alcançados pelas mulheres com a Lei Maria da Penha são inúmeros. A Lei criou um mecanismo judicial específico - os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres - com competência cível e criminal; inovou com uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica; reforçou a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública, do Ministério Público e de uma rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.*

A Lei previu, ainda, uma série de medidas de caráter social, preventivo, protetivo e repressivo, e definiu as diretrizes das políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres, tais como: a implementação de redes de serviços interinstitucionais, a promoção de estudos e estatísticas, a avaliação dos resultados; a implementação de centros de atendimento multidisciplinar, delegacias especializadas e casas abrigo; e a realização de campanhas educativas, capacitação permanente dos integrantes dos órgãos envolvidos na questão,

celebração de convênios e parcerias, e a inclusão de conteúdos de equidade de gênero nos currículos escolares.

Em suma, a Lei Maria da Penha reconhece a obrigação do Estado em garantir a segurança das mulheres nos espaços público e privado ao definir as linhas de uma política de prevenção e atenção no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Delimita, ademais, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e inverte a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade, de modo a privilegiar as mulheres e dotá-las de maior cidadania e conscientização dos reconhecidos recursos para agir e se posicionar, no âmbito familiar e social, garantindo-lhes sua emancipação e autonomia".

Fonte: Site da Secretaria Especial de Política para Mullheres http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/lei-maria-da-penha/breve-historico
Lei 11.340/2006: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

22. **Licença Maternidade -** A licença maternidade surgiu no Brasil em 1943, com o surgimento da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT. A licença era de 84 dias e tinha que ser paga pelo empregador, o que causava uma restrição considerável para as mulheres no mercado de trabalho. A atual licença obrigatória para empresas é de 120 dias, a voluntária, chamada Programa Empresa Cidadã, a amplia para 160 dias. Em 2016, a licença paternidade foi ampliada de 5 para 20 dias, mas apenas para empresas do Programa Empresa Cidadã.

Especial Licença-Maternidade 2 - Evolução das leis e costumes sobre licença-maternidade no Brasil (06'02") Site da Câmara Federal http://bit.ly/2rvtTdC **LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm **Aprovada licença-paternidade de 20 dias** https://suriman.jusbrasil.com.br/noticias/314065643/aprovada-licenca-paternidade-de-20-dias

23. **Pensão Alimentícia -** A questão dos alimentos foi prevista nas Ordenações do Reino, valendo em Portugal e também no Brasil, foram criadas em 1595, mas entraram efetivamente em vigor em 1603. Tiveram grande influência no Brasil até 1916, quando foi instituído o Código Civil.

Ordenações Filipinas - considerável influência no direito brasileiro http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/ordenacoes-filipinas--consideravel-influencia-no-direito-brasileiro/484 **A Pessoa Idosa e a Tutela Alimentar: Direitos e Obrigações em relação à Família** http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp109250.pdf **Ordenações Filipinas on-line** http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm

24. **Programa Social que fornece auxílio financeiro concentrado sob a responsabilidade da mulher -** A Lei n. 10.836, de 9 de janeiro 2004, criou o Programa Bolsa Família, que, de acordo com o § 14 do artigo 2º, define que "O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento."

Bolsa Família deu autonomia às mulheres, mas ainda falha com os homens http://jornalggn.com.br/blog/bolsa-familia-deu-autonomia-as-mulheres-mas-ainda-falha-com-os-homens LEI No 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm

25. **Proibição da desigualdade salarial -** A Islândia anunciou que será o 1º país do mundo a obrigar que as empresas cumpram igualdade salarial entre os gêneros. No Brasil, pela Constituição Federal, deveríamos ter igualdade salarial, porém não existe nada que regulamente esse direito. Luciana Genro propôs um PL (Projeto de Lei n. 7.016/2010) sobre o tema, que foi esquecido pela Câmara.

Islândia e a igualdade salarial entre os gêneros: http://oglobo.globo.com/sociedade/islandia-institui-exigencia-de-salarios-iguais-para-homens-mulheres-21031570 **Projeto de Lei n. 7.016/2010:** http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=470681

26. Proibição do parto com algemas - A proibição do parto com algemas está sendo discutida desde 2012, entretanto, somente com o Decreto nº 8.858 de 2016 ("Art. 3º É vedado emprego de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada.") a proibição de fato aconteceu.

O Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2017 inclui a medida no Código de Processo Penal tornando o decreto uma política de Estado. A sanção presidencial ocorreu em abril de 2017 pelo Presidente Michel Temer, dando origem à Lei nº 13.434 de 12/04/2017, que acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato.

Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2012: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/104806 **Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8858.htm **Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2017:** https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128274 **Sanção Presidencial, abril de 2017:** http://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/temer-sanciona-lei-que-proibe-gravidas-algemadas-durante-o-parto.html **Lei nº 13.434 de 12/04/2017:** http://legis.senado.leg.br/legislacao/DetalhaSigen.action?id=17676954

27. Proibição legislativa do casamento infantil - No ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa de até 12 anos incompletos. O Código Civil de 2002 estabelece: A idade mínima para se casar mediante autorização dos pais ou representantes legais, é dezesseis anos. Porém, no Art. 1.520 é possível casar sem ter atingido a idade mínima, para então, evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez. **Não havendo limite de idade aparente para se proibir um casamento.** Atualmente, o Brasil tem o maior número de casos de casamento infantil da América Latina e o quarto no mundo.

"Em 2005, a Lei 11.160 revogou os incisos VII e VIII do artigo 107 do Código Penal, que previam o casamento do estuprador com sua vítima como causa extintiva da punibilidade". Porém, **a lei civil mantém a possibilidade de autorização excepcional do casamento para o caso de crimes sexuais cometidos contra meninas.**

O que a vigência do artigo 1520 do Código Civil diz sobre a percepção do estupro? https://jus.com.br/artigos/56710/o-que-a-vigencia-do-artigo-1520-do-codigo-civil-diz-sobre-a-percepcao-do-estupro **Lei brasileira tem brechas que incentivam o casamento infantil no país, alerta Banco Mundial** http://g1.globo.com/mundo/noticia/lei-brasileira-tem-brechas-que-incentivam-o-casamento-infantil-no-pais-alerta-banco-mundial.ghtml **Banco Mundial lança relatório sobre casamento infantil** http://www.onumulheres.org.br/noticias/banco-mundial-lanca-relatorio-sobre-casamento-infantil/ **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm

28. Regulamentação da Licença Maternidade para militares - Em 2009, por meio do Projeto de Lei 5896, foi discutido sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas. Este Projeto de Lei tornou-se Lei Ordinária em 2015, sob o número 13.109, em 25 de março.

Projeto regulamenta licença maternidade e paternidade para militar http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/142972.html **PL 5896/2009** http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=447331 **LEI Nº 13.109, DE 25 DE MARÇO DE 2015.** http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13109.htm